



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1512/2024-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3184/2023
1.1. Apenso(s) 1291/2022
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2022
3. Responsável(eis): ENEDINO PEREIRA NETO - CPF: 41617207187
RODRIGO RIBEIRO SOUZA - CPF: 01328967107
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
5. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. Distribuição: 5ª RELATORIA
7. Proc.Const.Autos: WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA (CRC/PI Nº 4338)
8. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. DESCUMPRIMENTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. AUSÊNCIA COMPROBATÓRIA DE CRÉDITOS A RECEBER. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. DETERMINAÇÃO(ÕES). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da Prestação de Contas de ordenador de despesas, de responsabilidade do senhor Rodrigo Ribeiro Souza, gestor à época da Câmara Municipal de Novo Alegre - TO, referente ao exercício financeiro de 2022.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II, da Constituição Federal;

Considerando tudo que há nos autos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do senhor Rodrigo Ribeiro Souza, gestora à época da Câmara Municipal de Novo Alegre - TO, com fundamento nos arts. 85, II, e 87 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 76 do Regimento Interno deste TCE, dando-lhe quitação, em virtude dos achados ressalvados adiante colacionados:

- Restrição Grave, anexo II, item 5.2.5 da IN/TCE/TO nº 02/2013 - não envio dos documentos exigidos no artigo 4º, inciso XI, alínea "g", da IN-TCE/TO nº 07/2013 (item 2.1 do relatório técnico nº 05/2024).
- Restrição de Ordem Gravíssima - anexo II, item 2.1.1 e 3.1.4 da IN/TCE/TO nº 02/2013 - registro no saldo das contas 1.1.3.8.1.99. 01.00 – outros créditos a receber (F), no valor de R\$ 2.005,36, sem comprovação e registro em explicações em Notas Explicativas sobre as providências para o recebimento do crédito, com impacto no resultado do superávit financeiro para R\$ 3.640,52, conforme determina o art. 8º, §§4º, 5º e 6º, da IN TCE/TO nº 04/2016 (itens 4.2.3 e 4.3.2.3 do relatório técnico nº 05/2024).
- Restrição patrimonial grave - Anexo II, item 2.3.4 da IN/TCE/TO nº 02/2013 - divergência de R\$ 79.861,24 entre o demonstrativo do bem ativo imobilizado, de R\$ 466.720,78, e o saldo do registrado na contabilidade, de R\$ 386.859,54 (item 4.3.1.2.1 do relatório nº 05/2024).

9.2. DETERMINAR ao(à) atual gestor(a) da Câmara Municipal de Novo Alegre - TO que:

- Cumpra o artigo 4º, XI, da IN nº 07/2013 ao elaborar o relatório de gestão para envio junto à prestação de contas, que deve conter, dentre outras informações, o demonstrativo mensal de que estão sendo efetuados os recolhimentos das contribuições e das retenções ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive dos débitos de parcelamento existentes.
- Adote as providências cabíveis visando à recomposição dos recursos ao erário referentes ao valor inscrito na conta contábil 1.1.3.4 – “Créditos por Danos ao Patrimônio”, devendo inclusive, se necessário, instaurar Tomada de Contas

Especial, sem olvidar de: a) reportar nominalmente, em nota explicativa, os responsáveis, o valor correspondente e as providências adotadas para a recomposição aos cofres públicos; b) anexar à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados, a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando, neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros aspectos que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas, conforme preceituam os §§ 4º, 5º e 6º do art. 8º da IN 4/2016.

c) Realize a conferência dos dados contábeis no momento do envio das remessas relacionadas ao SICAP-Contábil, de modo a garantir que eles reflitam com fidelidade a realidade da unidade jurisdicionada e mantenham a coerência das informações ali registradas.

9.3. Recomendar ao(à) atual gestor(a) da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO que observe o teor do Alerta nº 112/2022 (emitido sob os autos nº 1291/2022), que dispôs sobre a colaboração, regularidade e efetividade da criação e estruturação da ouvidoria, e acolha as sugestões ali tratadas, caso ainda não tenham sido atendidas; bem assim institua um sistema de avaliação contínua dos serviços públicos atinentes à ouvidoria, que deve ser empreendida e publicada no sítio do órgão ou entidade, a cada intervalo mínimo de 1 ano, mediante pesquisa de satisfação, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados, abrangendo os seguintes aspectos: I - satisfação do usuário com o serviço prestado; II - qualidade do atendimento prestado ao usuário; III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; IV - quantidade de manifestações de usuários; e V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) Dê ciência da Decisão aos responsáveis e ao procurador que atuou nos autos, por meio processual adequado.
- b) Promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e do artigo 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Após o atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para que, com as cautelas de praxe, proceda ao arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 02 do mês de setembro de 2024 .



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 06/09/2024 às 16:36:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 06/09/2024 às 16:31:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador 475258 e o código CRC C3B5E79

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.